Lei nº 307

"Prorroga o prazo para pagamento sem multa de impostos e taxas".

A Câmara Municipal de Delfim Moreira decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 30 de março de 1967, para pagamento sem multa de todos os impostos e taxas devidos a municipalidade.

Art. 2º - Findo este prazo ficarão os contribuintes em atraso sujeitos as multas, conforme leis e regulamentos vigentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará à presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Mando portanto à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 31 de dezembro de 1966.

ass) Claudio B. Freitas
Prefeito Municipal